

Lei n.º 002/2003

Data: 28 de Março de 2003.

Autoria: Executivo Municipal

Fórmula: Autoriza o Executivo Municipal através dos órgãos competentes, a realizar o parcelamento da dívida tributária referente à contribuições de melhoria, judicial ou administrativamente.

A Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica autorizado o Executivo Municipal através dos órgãos competentes, a realizar o parcelamento da dívida tributária referente à contribuições de melhoria, judicial ou administrativamente.

Art. 2.º) - O parcelamento da dívida tributária referente à contribuições de melhoria que já se encontrar ajuizada, será realizado em até 120 (cento e vinte) meses, pelo fracionamento 1/120 (um cento e vinte) anos e firmado entre o contribuinte e o procurador judicial do município, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3.º) - O parcelamento da dívida tributária referente à contribuições de melhoria, que ainda não estiver ajuizada, esteja ou não lançada em dívida ativa do município, será realizado em até 120 (cento e vinte) meses, pelo fracionamento 1/120 (um cento e vinte) anos e firmado entre o contribuinte e o chefe da tributação, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º) - As parcelas serão anualmente corrigidas monetariamente, pelo mesmo índice utilizado para a atualização das dívidas da Fazenda Nacional.

Art. 5º) - Pela mora do contribuinte no adimplemento de qualquer das quotas do parcelamento serão acrescidos juros legais, sendo que o atraso de 03 (três) parcelas, determina o vencimento antecipado de todas as demais, constituindo de pleno direito em mora o contribuinte, independente de notificação, retornando - se ademais, para as dívidas ajustadas o curso normal da execução e devendo ser informados e subtraídos do montante dos valores já pagos.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima,
aos 24 dias do mês de fevereiro de 2003.

~~Paulo~~
Paulo Sales Zampieri
Prefeito Municipal